

República da comarca de Macau — renovada a referida comissão, por mais um ano, nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 125/75, de 12 de Março.

Conselho Superior do Ministério Público, 10 de Março de 1978. — O Procurador-Geral da República, *Eduardo Augusto Arala Chaves*.

(D. R. n.º 64, de 17-3-1978, II Série).

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 12/78/M

de 6 de Maio

Considerando que os 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade do Curso Secundário Unificado são gratuitos em Portugal e convido que semelhante regime seja aplicado por analogia ao território de Macau;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;  
Ouvindo o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º A frequência dos 7.º e 8.º anos de escolaridade do Curso Secundário Unificado é gratuita desde os anos lectivos 76/77 e 77/78, respectivamente.

Art. 2.º A partir do ano lectivo de 1978/79 será gratuita a frequência do 9.º ano de escolaridade do mesmo curso.

Assinado em 4 de Maio de 1978.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

### Portaria n.º 63/78/M

de 6 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1978;

Ouvindo o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1978 na importância de \$35 414,60, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1978. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

#### 1.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1978

Cap.	Art.ºs	N.º	Designação	Importância
			<b>RECEITA</b>	
			<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>	
4.º	2.º		Outras receitas de capital — Saldos dos anos findos .....	\$ 35 414,60
			<b>DESPESA</b>	
			<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>	
Único	5.º	—	Despesas correntes — Deslocações .....	\$ 30 000,00
»	6.º	—	Despesas correntes — Subsídio de família .....	\$ 1 000,00
»	12.º	—	Despesas correntes — Bens não duradouros:	
		1	Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 4 414,60
				\$ 35 414,60

Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social da Taipa, aos 29 de Março de 1978. — A Comissão Administrativa, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria — *Luis Manuel Ferraz Pinto de Oliveira*, capitão de artilharia — *Alfredo Maria Sales Ritchie*, médico de 2.ª classe — *Maria de Fátima Salvador Santos Ferreira*, assistente social — *Júlio Marreiros*, comissário-chefe.